



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

SENHOR LICITANTE,
VISANDO COMUNICAÇÃO FUTURA ENTRE ESTA PREFEITURA MUNICIPAL E ESSA EMPRESA, SOLICITAMOS DE VOSSA SENHORIA PREENCHER O RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL E REMETER AO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL PESSOALMENTE OU POR MEIO DO E-MAIL compras@ubirajara.sp.gov.br
A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETI-RATIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019.
PROCESSOS ADMINISTRATIVO Nº 032/2019

RAZÃO SOCIAL: _____		
C.N.P.J.Nº _____		
ENDEREÇO: _____		
E-MAIL: _____		
CIDADE: _____	ESTADO: _____	TELEFONE: _____
FAX: _____		
PESSOA PARA CONTATO: _____		
RETIRAMOS NA PÁGINA www.ubirajara.sp.gov.br , NESTA DATA, CÓPIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.		

LOCAL: _____, _____ DE _____ DE 2019.

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2019

1. PREÂMBULO

- 1.1 **O MUNICÍPIO DE UBIRAJARA, Estado do São Paulo, TORNA PÚBLICO** que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123, de 14/02/2006, regulamentada pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ÍTEM**. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro(a) do Município Senhor Sr. Antônio Carlos de Araújo, auxílio da equipe de apoio Srs. Odair Rodrigues do Vale; Adalberto Gonçalves dos Santos; Claudio Cesar da Conceição, designado pela Portaria nº 002/2019, de 02/01/2019, sendo auxiliados nos trabalhos pela respectiva Equipe de Apoio, designada nos autos do processo em epígrafe.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será realizada **no prédio da Prefeitura do Município, Sito à Praça Porcino Antonio de Lima nº 530, - Bairro Centro**, nesta cidade, **iniciando-se no dia 27 de maio de 2019, às 10h00**, quando deverão ser apresentados, no início: OS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

TIPO: Menor Preço.

CRITÉRIO de julgamento das Propostas: Menor preço por item.

2. OBJETO

A presente licitação, do tipo **Menor Preço por Item**, tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de equipamento/material permanente (veículo de Passeio para transporte de equipe) conforme Proposta nº. 11690.387000/1180-03 do Ministério da Saúde, de acordo com o Anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame o interessado cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 2.2. O presente edital aplicara os dispositivos legais previstos Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.
- 2.3. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação:
- a) pessoa física;
 - b) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
 - c) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
 - d) empresa que estiver sob concurso de credores, dissolução, liquidação, processo de falência ou recuperação judicial;
 - e) empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



- Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município;
- f) Que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o INSS e FGTS;
 - g) Mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista; ou ainda, parentesco em linha reta ou colateral, e ainda por afinidade, até o 3º grau com servidores do Município de UBIRAJARA, efetivos ou ocupantes de cargo de provimento em comissão.
 - h) Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Conforme Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo IV).
 - i) representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.
 - j) entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

Neste processo não se aplicou o disposto no Art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07/08/2014, em razão de não se tratar de bem de natureza divisível.

3. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

- 3.1. O EDITAL poderá ser retirado ou consultado por qualquer interessado, no site www.ubirajara.sp.gov.br “Licitações” ou na sede da Prefeitura sita à Praça Porcino Antonio de Lima, 530, centro, Divisão de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, e poderá ser solicitado pelo e-mail compras@ubirajara.sp.gov.br
- 3.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer até o segundo (2º) dia útil que anteceder a abertura da sessão pública, e para qualquer cidadão que não o fizer até o quinto (5º) dia útil anterior à abertura.
 - 3.1.2. A impugnação deverá ser formalizada por escrito, devendo ser protocolada junto a Prefeitura do Município de UBIRAJARA (Praça Porcino Antonio de Lima n.º 530, Centro, CEP 17.440-000), no horário das 8h às 11h30 e das 13h e 30min. às 17hrs, e dirigida ao Pregoeiro, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, responderá aos seus termos.
 - 3.1.3. A impugnação não impedirá o licitante de participar do processo licitatório.
 - 3.1.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
 - 3.1.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, através dos e-mails: compras@ubirajara.sp.gov.br ou adm@ubirajara.sp.gov.br até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



prevista no Preâmbulo.

- 3.1.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.1.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 3.1.8. Não será admitida a impugnação ao edital via fax ou por e-mail.

4. DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos fora dos envelopes:
 - 4.1.1. Os representantes das empresas concorrentes deverão entregar ao Pregoeiro, antes da entrega dos envelopes:
 - a) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02. (MODELO ANEXO II)
 - a.1) As empresas que não entregarem esta declaração não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso;
 - a.2) As empresas que apresentarem a declaração, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com o seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances;
 - a.3) O responsável legal poderá assinar a declaração na própria sessão para firmar o compromisso moral de honestidade e transparência na participação do certame;
 - b) Será exigida Procuração Particular para Credenciamento com firma reconhecida (§2º do art. 654 do Código Civil) ou Procuração Pública, em nome do representante legal, dando poderes específicos para formular lance, negociar preço, assinar declarações, interpor e desistir de recursos, assinar e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação. (ANEXO III).
 - c) Cópia autenticada do Ato Constitutivo da Empresa, que comprove a capacidade do outorgante da Procuração Particular em constituir mandatários. Dispensado se o instrumento for Procuração Pública.
 - d) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte – A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07/08/2014, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, no envelope “A”, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (anexo VI), acompanhada pela Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60(sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento dos envelopes das propostas e da habilitação.
 - e) Apresentação de documento de identificação do representante com fé pública ou de cópia autenticada da mesma.
 - f) Cada representante somente poderá representar uma única licitante.
 - g) Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio. **Caso a empresa optar por autenticar os documentos por servidor da Administração este deve ser feito até às 09h30min da data da abertura.**

5. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



- 5.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser entregues, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE PROPOSTA (envelope nº. 01)
PREGÃO Nº. 014/2019
DATA DE ABERTURA: xx/05/2019– 09Horas:15min
NOME DO PROPONENTE:.....
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE/FAX:

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (envelope nº. 02)
PREGÃO Nº. 014/2019
DATA DE ABERTURA: XX/05/2019-09horas:15min
NOME DO PROPONENTE:.....
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE/FAX:

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

- 6.1. A Proposta de Preços deve ser gerada pelo sistema eletrônica (facultativo) para alimentação do sistema de apuração; ou na forma impressa e assinada, em papel A4, de preferência encadernadas ou grampeadas de modo que não existam folhas soltas, impressa com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que dificultem sua análise.
- 6.1.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- a) preço unitário por item do objeto licitado, com até 02 (duas) casas decimais, valor total e valor global, expressos em moeda corrente nacional, não superior ao preço máximo estabelecido no Anexo I;
 - b) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, ficando estabelecido que na omissão será considerado aceito este prazo;
 - c) dados do fornecedor/empresa, conforme os campos solicitados;
 - e) dados do Representante Legal da empresa ou Procurador, conforme os campos solicitados; (e assinatura na forma impressa).
- 6.3. Não será admitida cotação que não contemple todas as quantidades de cada item.
- 6.2.1. Considerações para elaboração da proposta:

Nota 1: As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto 2014, deverão declarar em campo próprio da proposta eletrônica, a sua condição de ME ou EPP, além de apresentar os documentos comprobatórios na fase específica para recebimento.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial ou requerimento de empresário, para empresa individual, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou consolidado, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou entidades (associações, ONG's, etc) acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;

7.2. Regularidade Fiscal E Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
c) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
d) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
e) Certificado de Regularidade do FGTS;
f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade, conforme Lei nº 12.440/2011 (CNDT).

7.3. Declarações:

- a) Declaração firmada pelo representante legal ou Procurador, de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.
b) Declaração firmada pelo representante legal ou Procurador, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (conforme modelo no Anexo V deste Edital – Regularidade com o Ministério do Trabalho).

- 7.3.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previsto neste item.

7.3.2 **Declaração assinada pelo representante da empresa, representante que assinará o contrato informando inscrição no CPF, 1 (um) endereço de e-mail, um telefone e um endereço oficial, para que o Município de UBIRAJARA encaminhe notificações e/ou intimações e/ou ordem de fornecimento, se necessário.**

7.4 Para comprovação da qualificação econômico-financeira

- a) Se for necessário será solicitado.

7.5. Disposições Gerais Da Habilitação

- 7.5.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio no decorrer da sessão desde que o original esteja na posse do representante credenciado, ou ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet.

7.5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.5.3. **Os documentos apresentados na fase de Credenciamento ficam isentos da apresentação junto ao Envelope da – Habilitação.**

7.5.4. Não será aceito protocolos.

8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicado no aviso de licitação, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta estará encerrado o credenciamento.

8.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Edital e que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.3.2. Será desclassificada proposta cujo lance final exceder o preço máximo estabelecido para este processo licitatório

8.4. As propostas serão classificadas para a etapa de lances de acordo com os seguintes critérios:

a) Primeiramente, a proposta de menor percentual de desconto e as que lhe forem superior em até 10% (dez por cento);

b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas com preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as que apresentarem os menores percentuais de desconto, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos percentuais de desconto serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para formularem lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem dos lances.

8.6. A etapa de lances será encerrada quando os classificados nessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa dos lances, na ordem crescente de valores, considerando-se, para as selecionadas, o último percentual de desconto ofertado.

8.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço e declarada vencedora do item, será aberto o envelope de documentos de habilitação.

8.11. Eventuais falhas e dúvidas em relação à regularidade dos documentos de habilitação poderão



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

- 8.12. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.13. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 8.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 8.15. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

- 9.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a preclusão do direito de recurso; a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora; e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
- 9.3. As razões do recurso de que trata o subitem 9.1 deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura do Município de UBIRAJARA, Praça Porcino Antônio de Lima, nº 530, Centro;
- 9.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;
- 9.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e decidirá sobre a homologação do procedimento;
- 9.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 9.7. Não havendo recurso, após o seu resultado, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e encaminhará à autoridade superior o processo licitatório juntado o relatório para homologação;
- 9.8. Homologado o procedimento serão convocados os adjudicatários para assinatura do Contrato.

10. ENTREGA: PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

- 10.1. Local, prazos e forma de entrega conforme descritos no ANEXO I deste Edital.
- 10.2. O prazo de vigência/execução do contrato será de até 31 de Dezembro de 2019.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 11.1. A execução/fornecimento será imediata/total, conforme solicitação do Órgão Gerenciador do Contrato.
- 11.2. A execução/fornecimento ocorrerá de acordo com o especificado no Anexo I deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



- 11.3. A execução/fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pela Contratante e correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento do objeto da presente licitação.
- 11.4. Por ocasião da execução/fornecimento, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.
- 11.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
 - 11.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - 11.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12 DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de UBIRAJARA/SP, **de até 15 (quinze) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, apresentados diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.
 - 12.1.1 O pagamento será mediante liberação dos recursos do Ministério da Saúde.
- 12.2 Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 12.3 Deverá constar, na NFe, o número do contrato referente a esta licitação.
- 12.4 Assim quer for emitida, a NFe deverá ser encaminhada ao e-mail compras@ubirajara.sp.gov.br aos cuidados setor de compras, para fins de empenho.
- 12.5 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 12.6 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 12.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 12.8 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos próprios do Município

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de UBIRAJARA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



- 10.520/2002. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:
- 13.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global da contratação, no caso da vencedora não cumprir os prazos dispostos no Contrato.
- 13.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total ou parcial do item, por dia de atraso e no caso da vencedora não cumprir os prazos até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando poderá se dar por cancelada a contratação ou suspensa a emissão de nova contratação para a penalizada. Aplica-se a mesma multa no caso de não cumprimento das disposições contidas no Anexo II, podendo a contratação ser cancelada na hipótese de reincidência.
- 13.2.3. À contratada que descumprir qualquer item, prazo e condições deste Edital será aplicada a seguinte penalidade: advertência registrada e posteriormente abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL (CAUÇÃO)

- 14.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União ou através do endereço eletrônico <http://ubirajara.sp.gov.br/>
- 15.2. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas qualquer cidadão poderá protocolar, no Protocolo Geral da Prefeitura, impugnação ao ato convocatório do Pregão.
- 15.3. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 15.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 15.5. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador convocar as empresas registradas para negociar o novo valor;
- 15.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e da documentação pertinente, e após aprovação dos órgãos interessados;
- 15.7. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades previstas em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários.
- 15.8. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo resultante da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do MUNICÍPIO.
- 15.9. São de responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente.
- 15.10. A vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os veículos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



incorreções.

- 15.11. O Município, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará o cumprimento do contrato.
- 15.12. O Município rejeitará, no todo ou em parte, os veículos ou serviços em desacordo com o exigido neste Edital.
- 15.13. O Município reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o serviço contratado, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já fornecidos, considerando-se para tanto os preços unitários.
- 15.14. A vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato e na contratação, se houver, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.15. Pode o presente Pregão ser revogado ou anulado sem que caiba ao licitante qualquer tipo de indenização.
- 15.16. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 15.17. Integram o presente Edital:

- a) ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- c) ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
- d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
- e) ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO
- f) ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- g) ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE FORNECIMENTO
- h) ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

- 17.18. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas das 08h às 11h30, no Departamento de Licitações e Compras, Praça Porcino Antonio de Lima, nº 530, Centro, UBIRAJARA- São Paulo, (14) 3472-1227.

UBIRAJARA-SP, 30 de abril de 2019.

Prefeito Municipal
José Altair Gonçalves

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. DO OBJETO

A presente licitação, do tipo **Menor Preço por Item**, tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de equipamento/material permanente (veículo de Passeio para transporte de equipe 0km) conforme Proposta nº. 11690.387000/1180-03 do Ministério da Saúde.

- 1.1 Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à prestação do objeto ora licitado correrão inteira e exclusivamente por conta da futura Contratada.
- 1.2 “veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB. Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ITENS:

- 2.1 Serão consideradas as especificações e quantidades da planilha a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	v. unitário	v. total
01	Aquisição de veículo ano e modelo mínimo 2019, de Passeio tipo Sedan na cor branco, para transporte de Equipe (5 pessoas, 0km, freios ABS e Airbag DUP, câmbio manual, bicom bustível, 04 portas, motorização mínimo 1.0 a 1.3, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, trio elétrico (trava, vidro, alarme).		Unidade	02		

- 2.2 Devem estar incluídas no preço todas as despesas com frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

2.3 O fornecimento dos veículos deverá ser feitos mediante requisição e a entrega conforme na sua totalidade em até 120 (cento e vinte) dias no Prédio da Prefeitura Municipal de Ubirajara no endereço: Praça Porcino Antonio de Lima, 530 – centro – Ubirajara – SP.

2.4 Justificativa: Desgaste de vida útil do equipamento e ou material permanente, por este motivo necessitamos de novos equipamentos e materiais permanentes para o bom desempenho da Unidade Básica de Saúde do nosso município. Nossa Proposta prevê a renovação de equipamentos e aquisição de novos equipamentos para a rede de Atenção Básica, já que alguns equipamentos existentes já se encontram em condições desfavoráveis para o uso.

3. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

Os veículos serão solicitados na sua totalidade, através do Departamento de Compras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



conforme **Ordem de Entrega** que será encaminhada via email, para a empresa vencedora do certame, e/ou via fax e/ou via AR (correio) **e deverão ser entregues no Departamento de Compras no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da Solicitação devidamente assinada.**

4. Da Responsabilidade do Gerenciamento

A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada pelo Sr. Antonio Carlos de Araujo, brasileiro, portador do CPF/MF nº 151.212.658-67, email compras@ubirajara.sp.gov.br.

5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome Prefeitura Municipal de Ubirajara, CNPJ nº 46.231.882/0001-05, situado à Praça Porcino Antonio de Lima, 530, centro de UBIRAJARA/SP.

UBIRAJARA-SP, 30 de abril de 2019.

**Prefeito Municipal
José Altair Gonçalves**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(em papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitação do Município de UBIRAJARA/SP

A empresa inscrita no CNPJ nº
....., situada à (preencher com o endereço completo), DECLARA, sob as penas da
lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial - Edital
nº 014/2019 e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, , de de 2019.

.....
(nome e identidade do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da empresa)

(Obs.: O credenciamento deverá ser preenchido com os dados da pessoa que representará a empresa no certame.

Se o proprietário que for participar, não é necessário o preenchimento do mesmo)

À Comissão de Licitação do Município de UBIRAJARA/SP

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de UBIRAJARA, Estado do São Paulo, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2019, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE
(em papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitação do Município de UBIRAJARA/SP

Declaramos para os fins de direito, que na licitação modalidade Pregão Presencial nº 014/2019, instaurado pelo Município de UBIRAJARA/SP, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)
(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES
(em papel timbrado da empresa)

À Comissão Permanente de Licitação do Município de UBIRAJARA/SP

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo),
DECLARA que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16
(dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância
à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº
8666/93.

(Local e Data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.:

1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa
condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(em papel timbrado da empresa)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°....., sediada (Endereço Completo) DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Presencial, que está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
(em papel timbrado da empresa)

À Comissão Permanente de Licitação do Município de UBIRAJARA/SP

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº 014/2019, instaurado pelo Município de UBIRAJARA/SP que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 014/2019, realizado pela Prefeitura de UBIRAJARA/SP.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA DE FORNECIMENTO
(em papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitação do Município de UBIRAJARA/SP

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão Presencial nº 014/2019, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

NOME E ADMINISTRADOR EMPRESA E CPF e RG:

ENDEREÇO DE e-mail:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

(Deverá ser cotado preço unitário e total por item, acompanhado da descrição e da marca dos veículos, de acordo com o Anexo I do Edital).

(No preço proposto pela Proponente, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação. Dessa forma a empresa receberá exclusivamente o valor final).

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, instalação assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

3. PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no item 3 deste Edital.

4. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5. DECLARAÇÃO

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações do edital.

LOCAL E DATA

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79, com sede na Praça Porcino Antonio de Lima, nº 530, centro, CEP. 17.440-000, em UBIRAJARA/SP, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º xxx SSP/SP e do CPF/MF sob n.º. xxx, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, XX, Bairro XXXXXXXX, UBIRAJARA/SP, de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **xxx**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. xxx, com sede à Rua xx, nº xxx, bairro xxx, na cidade de xxx, Estado do xxx, neste ato representada pelo Senhor **xxx**, xxx, portador da Cédula de Identidade n.º. xxx SSP-SP e do CPF nº xxx, residente e domiciliado na cidade de xxx/xx, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A presente licitação, do tipo **Menor Preço por Item**, tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de dois veículos, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Presencial nº xx/2019**, o qual a contratada foi declarada vencedora do(s) seguinte(s) item(s) abaixo descrito(s):

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	Marca vencedora	Valor unitário	Valor total

Parágrafo Primeiro: Os veículos serão solicitados, conforme **Ordem de Entrega** que será encaminhada via email, para a empresa vencedora do certame, e/ou via fax e/ou via AR (correio) **e deverá ser entregue no Departamento de Compras no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da Solicitação devidamente assinada.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único – A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo **Menor Preço por Item**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada pelo Sr., brasileiro, portador do RG nº. e CPF/MF nº, (14) 3472-1227 –, email compras@ubirajara.sp.gov.br nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá testar a entrega do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Presencial n.º xx/2019**, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE conforme o estabelecido no item 12 do Edital Pregão Presencial xx/2019. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária prevista no mesmo edital.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de UBIRAJARA/SP, após o dia 15 do mês subsequente ao recebimento dos medicamentos, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, apresentados diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, do dia 06 até o dia 10.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA, CNPJ nº 46.231.882/0001-05**, situado à Praça Porcino Antonio de Lima, nº 530, centro de UBIRAJARA/SP e no seu corpo deve constar além da descrição dos materiais solicitados as seguintes informações: **Contrato nº xx/2019 – Edital Pregão Presencial 014/2019**.

Parágrafo Terceiro: Ao ser emitida a Nota Fiscal, a mesma deverá ser imediatamente enviada por e-mail e/ou fax, no endereço eletrônico compras@ubirajara.sp.gov.br, para fins de empenho, aos cuidados do Tesoureiro.

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Quinto: Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Parágrafo Sexto: A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Sétimo: A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Parágrafo Oitavo: A despesa decorrente desta licitação correrá por conta dos programas da saúde com a seguinte dotação orçamentária própria:

02 - Prefeitura Municipal de Ubirajara

02 04 - Fundo Municipal de Saúde

020400 - Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

10 301 - Atenção Básica

10 301 0005 - Promoção da Saúde Pública Municipal

10 301 0005 1050 0000 - Aquisição de Equipamento/Material Permanente -

02 veículos "0" km

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 318 - Saúde Inv. Estr. Rede Serv. At. Básica Saúde

Parágrafo Nono: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....) pelo fornecimento do objeto do presente contrato do qual foi declarada vencedora dos itens e seus respectivos valores e marcas constantes na **Cláusula Primeira – Do Objeto**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo Primeiro - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula, deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

A vigência deste contrato será de até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral contra qualquer defeito, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Direitos

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - I.I Advertência;
 - I.II Multa:
 - I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de UBIRAJARA estado do São Paulo, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
 - I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
 - I.II.IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de UBIRAJARA, Estado do São Paulo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- I.IIIII Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Atraso

O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de UBIRAJARA/SP, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Vinculação

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Presencial nº xx/2019, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Duartina/SP para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

UBIRAJARA/SP, de de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO X – CADASTRO DE RESPONSÁVEL

Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2019

PROCESSO Nº. 032/2019

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE (VEÍCULO DE PASSEIO PARA TRANSPORTE DE EQUIPE) CONFORME PROPOSTA Nº. 11690.387000/1180-03 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE”

CONTRATANTE

NOME:	JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
CARGO:	PREFEITO MUNICIPAL
RG n. :	14.594.904-7
CPF N. :	056.064.258-07
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	RUA GASPAR RICARDO, 107
TELEFONE CELULAR	14. 99601.2329
e-mail	gabinete@ubirajara.sp.gov.br

CONTRATADA

NOME:	
CARGO:	
RG n. :	
CPF N. :	
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	
TELEFONE CELULAR	
e-mail	

Local, _____ de _____ de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL (EMITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2019

PROCESSO Nº. 032/2019

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE (VEÍCULO DE PASSEIO PARA TRANSPORTE DE EQUIPE) CONFORME PROPOSTA Nº. 11690.387000/1180-03 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE”

DECLARO para os devidos fins e efeitos legais, que a documentação do PREGÃO PRESENCIAL n. 014/2019 encontra-se arquivada nesta Prefeitura Municipal a disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A presente declaração é a expressão da verdade.

Ubirajara, 30 de abril de 2019.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL